



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/1991

Dá nova redação ao artigo 167, I, II, e III da Lei Orgânica Municipal.

REPUBLICAÇÃO

(Promulgada em 16 de agosto de 1991)

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser instituído na forma da Lei, objetiva a formulação e o controle da execução da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente e será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I - Cinco membros representando o município, indicados pelo Poder Executivo:

- a) Gabinete do prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária;
- c) Secretaria Municipal de educação e Cultura;
- d) 1 representante das instituições que atuam junto à Criança e ao Adolescente;
- e) Secretaria Municipal de Finanças.

II - Cinco membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a) 1 representante dos sindicatos legalmente instituídos, escolhidos em assembleia mediante edital expedido pelo Chefe do Poder executivo;
- b) 1 representante dos Conselhos Comunitários legalmente instituídos, a ser escolhido em assembleia convocada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante edital;
- c) Representante da Igreja Católica;
- d) Representantes das Igrejas Evangélicas;
- e) Representante das instituições educacionais não governamentais, legalmente reconhecidas, que atuam junto à Criança e ao Adolescente.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

(*) Republicação total por haver constado erro material na numeração da Emenda à Lei Orgânica.

Currais Novos/RN, 17 de outubro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Presidente

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

RAYSSA ALINE BATISTA DE ARAÚJO
1ª Secretária

JOÃO GUSTAVO C. G. GUIMARÃES
2º Secretário